



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 17 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição N° 1460

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONCESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONCESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA E O MUNICÍPIO DE MURITIBA - BA, OBJETIVANDO REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDORES ENTRE OS CELEBRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.828.496/0001-38, com sede na Rua José Martins, nº 201, Centro, representado neste ato por sua **PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**, portadora do RG nº 0384582761 SSP/BA e CPF nº 759.414.655-72, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado na Rua Malaquias C. Ferreira, 40, Centro, Governador Mangabeira, BA, CEP nº 44.350-000 e de outro lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA, CNPJ/MF: 13.828.504/0001-46** com sede na Rua Pedro Cortes, 26, Centro, Município de Muritiba-Ba, na pessoa de sua representante legal, **a PREFEITA MUNICIPAL a Sra. ROSILVANDA OLIVEIRA REIS**, portadora da Identidade nº 0303906480 SSP/BA e do CPF nº 597805095-34, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado à Ruy Barbosa, 08, Centro, na cidade de Muritiba, Ba, Cep: 44340-000, **sujeitando-se às normas contidas neste instrumento, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONCESSÃO DE SERVIDORES, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão mútua de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro pessoal das Prefeituras Municipais de Governador Mangabeira e Muritiba, sem ônus para o Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Cessão de que trata o presente Termo é atendimento ao interesse mútuo das partes na permuta da Servidora Municipal **CRISTIANE BARBOSA DE ARAÚJO**, CPF sob nº 021.076.305-18, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, pela Servidora **LEANE RODRIGUES SÃO PEDRO**, CPF sob nº 807.616.155-04 professora nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Muritiba, para prestarem serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para a PARTE CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

Este termo se regerá pelas normas do direito público, notadamente da Lei da Municipal de Governador Mangabeira, nº 083/2001 e da Lei Municipal de Muritiba nº 670/03.

Parágrafo Único- a presente cessão é feita de acordo com o quanto previsto nas Leis de ambos os Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO - GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, 44450-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



1. A designação da servidora será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

2. A jornada de trabalho da servidora cedida é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

3. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento ocorrerá por conta do órgão CESSIONÁRIO;

4. Em caso da servidora cedida, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão CESSIONÁRIO;

5. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;

6. É vedada a subseção da servidora pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos;

7. A servidora cedida com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do Cessionário.

CESSIONÁRIO;

8. A servidora cedida para exercício de cargo de provimento em comissão poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado;

9. A CESSIONÁRIA encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

10. A CESSIONÁRIA encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;

11. A CESSIONÁRIA informará, mensalmente, ao CEDENTE a frequência da servidora;

12. Em eventual rescisão e/ou encerramento do presente Termo de Cessão ficará o órgão CEDENTE responsável por assegurar o retorno das servidoras cedidas ao local de trabalho de origem, assim sendo, a Servidora Cristiane Barbosa de Araújo retornará para a Escola Municipal Maria do Carmo, Centro, Governador Mangabeira - Bahia e a Servidora Leane Rodrigues São Pedro retornará para a Escola João Batista Pereira Fraga, no Povoado de Tabuleiro da Baiana - Muritiba/Bahia.

Parágrafo Único - Para a perfeita execução do presente contrato, as partes, além das obrigações estabelecidas nas demais cláusulas, comprometem-se especificamente a informar sobre o afastamento do Servidor cedido, por escrito, à outra parte, no prazo máximo de 15 dias após o afastamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, sendo renovado automaticamente, se não houver manifestação formal das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO - GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, 44450-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Governador Mangabeira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Governador Mangabeira, 14 de Janeiro de 2025

**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**ROSILVANDA OLIVEIRA REIS
PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA**

TESTEMUNHAS:

NOME: CRONON DA COSTA SILVA

CPF Nº: 337.130.735-20

NOME: Edsonaldo de Jesus Amey

CPF Nº: 004.400.825-28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO - GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, 44450-000**

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 036/2024

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público de forma eficiente e adequada;

CONSIDERANDO a superveniência de fatos que comprometem a conveniência e a oportunidade da continuidade do processo licitatório;

CONSIDERANDO a análise administrativa que indicou a necessidade de reavaliação das condições inicialmente previstas no edital, de modo a garantir a adequada alocação de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Licitação nº 036/2024, em razão da superveniência de fatos devidamente comprovados que evidenciam a necessidade de reavaliação do objeto licitado, visando preservar o interesse público e a eficiência administrativa.

Art. 2º Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Mangabeira, 16 de janeiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000